

Edital de Chamamento Público nº 02/2017

Processo SEI nº 6071.2017/0000102-0

Informações relevantes

Objeto: apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a modernização, restauração, gestão, operação e manutenção do Complexo composto pelo Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho e pelo seu Centro Poliesportivo.

Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos: 08 de junho de 2017, até às 17h.

Prazo final para a apresentação de propostas de Estudos, incluindo o Estudo Preliminar de Arquitetura: 03 de julho de 2017, até às 17h

Endereço da SMDP: Rua Líbero Badaró, nº 293, 24º andar - Conj 24A, CEP 01009-000, São Paulo, SP.

Horário de funcionamento da SMDP em dias úteis: das 9h às 18h.

Telefone da SMDP: (011) 3115-1999

Sítio Eletrônico:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desestatizacao/projetos/pacaembu/>

E-mail: pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br

Anexos

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Descrição do Complexo

Anexo III: Modelo de Formulário de Qualificação do Proponente

Anexo IV: Modelo de Declaração de que o Proponente não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos

Edital de Chamamento Público nº 02/2017

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (a “SMDP”), com fundamento na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Decreto Municipal nº 57.678, de 4 de maio de 2017, torna pública a abertura de chamamento público para a realização de estudos para a modernização, restauração, gestão, operação e manutenção do Complexo (o “Complexo”) composto pelo Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho (o “Estádio”) e pelo seu Centro Poliesportivo (o “Centro Poliesportivo”) (este “Chamamento Público”).

O lançamento do presente Chamamento Público tem por fundamento a atual competência da SMDP para elaborar diretrizes, formular, coordenar, articular e executar políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado, atribuída pelo Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017, e para abrir, autorizar e aprovar procedimento de manifestação de interesse, atribuída pelo Decreto Municipal nº 57.678, de 4 de maio de 2017, bem como o fato de o Chamamento Público nº 01/2015/SEME¹, publicado em 20 de janeiro de 2015 pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para elaboração de estudos técnicos e de modelagem de projeto de concessão para a modernização, restauração, gestão, operação e manutenção do Estádio, ter sido revogado em 08 de abril de 2017, nos termos da Manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação nº 2013-0.338.378-7, publicada nessa mesma data no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

1. Objeto

1.1. Este Chamamento Público tem por objeto a apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a modernização, restauração, gestão, operação e manutenção (os “Estudos”) do Complexo, conforme definidos no Termo de Referência anexo a este Chamamento Público na forma de seu Anexo I (o “Projeto”).

1.2. O desenvolvimento dos Estudos deverá observar o disposto neste Chamamento Público e, em especial, no Anexo I: Termo de Referência.

1.3. Os Estudos deverão apresentar soluções financeiramente viáveis e que resguardem a maximização do interesse público do Projeto, podendo este ser modelado na forma de concessão ou outros formatos juridicamente válidos.

1.4. Será dada prioridade à estruturação de contratos que não impliquem desembolso pela Administração Pública Municipal.

1.5. Sem prejuízo do disposto no item 1.2, os Estudos deverão demonstrar:

¹ Informações sobre o Chamamento Público do Pacaembu (Chamamento Público nº 01/2015/SEME) podem ser acessadas em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/noticias/index.php?p=188786>. Acesso em maio de 2017.

- a) A sustentabilidade econômica do projeto, com a exposição das formas de remuneração do parceiro privado, metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, eventual previsão de receitas acessórias, bem como a indicação dos critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados;
- b) A vantajosidade econômica e operacional da proposta para a Administração Pública Municipal e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta, privilegiando-se, tanto quanto possível, a desoneração dos cofres públicos;
- c) A conveniência e a oportunidade da contratação do projeto, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela modelagem jurídica proposta, considerando a natureza, relevância e valor do seu objeto;
- d) A indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorará o contrato, caso aplicável; e
- e) Adequação à legislação aplicável, inclusive as normas relativas à inclusão e acessibilidade.

2. Esclarecimentos acerca do Edital de Chamamento Público (“Edital”) e dos Estudos

2.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação, por meio de correspondência eletrônica endereçada a pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br, endereçada à Comissão Especial de Avaliação designada pela Portaria SMDP nº 16/2017 (a “Comissão Especial de Avaliação”).

2.1.1. O protocolo de pedido de esclarecimentos não implicará a renovação do prazo para apresentação de proposta de realização dos Estudos.

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

2.2. Sem prejuízo do indicado no item antecedente, os Proponentes a que se refere o item 3.1 ou os Agentes Autorizados referidos no item 4.5 poderão solicitar, a qualquer tempo desde que em período posterior ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitação de esclarecimentos acerca do Edital, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos municipais para melhor compreender o objeto dos Estudos.

2.3. O protocolo de pedido de esclarecimentos ou de solicitação de visita técnica não implicará a renovação do prazo para apresentação de proposta de realização de Estudos.

2.4. Caso julgue pertinente, a SMDP poderá promover reuniões conjunta ou separadamente com os interessados, em data e local a serem definidos, conforme aviso a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

3. Requisitos para participação

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio (os “Proponentes”) que, cumulativamente:

- a) preencham os requisitos de participação previstos neste Edital; e
- b) apresentem, em até 30 (trinta) dias da data de publicação deste Edital, conforme o preâmbulo deste Chamamento Público, no endereço da SMDP, proposta de realização de Estudos, conforme as regras estabelecidas a seguir, incluindo a apresentação de Estudos Preliminares de Arquitetura (“Estudos Preliminares”) que evidenciem o conceito de projeto que será adotado para a intervenção no bem tombado, conforme previsto no item 4.2.1 do Termo de Referência, para validação prévia por parte dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico-cultural competentes.

3.2. A participação neste Chamamento Público implica o reconhecimento pelos Proponentes de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.

3.3. Os Estudos Preliminares serão encaminhados pela SMDP para manifestação dos órgãos competentes, quais sejam, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico, (o “CONDEPHAAT”) e Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, (o “CONPRESP”), para sua avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data final prevista para sua entrega pelos Proponentes.

3.4. A aprovação dos Estudos Preliminares pela Comissão Especial de Avaliação, conferida após a devida deliberação dos respectivos órgãos de proteção ao patrimônio histórico-cultural, não garante a execução do Projeto ao final, mas tão somente a participação dos Proponentes neste Chamamento Público.

3.5. É vedada a participação de:

- a) Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e
- b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

3.5.1. Será indeferida a participação em mais de um Estudo de um mesmo Proponente ou de sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

3.6. No caso de cadastramento sob a forma de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados por todos os participantes do consórcio, dispensada a apresentação

de termo ou compromisso de constituição de consórcio e de carta de apresentação dos consorciados.

3.7. Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os exigidos para a habilitação jurídica neste Chamamento Público.

3.7.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados ou de órgãos no país de origem que os autenticuem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

3.7.2. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada esta nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148, de 06 de julho de 2015.

4. Apresentação das propostas

4.1. As propostas de realização de Estudos (as “Propostas”) deverão ser apresentadas na data e local indicados no preâmbulo, em formato digital, gravadas em dispositivo físico (CD, *pen drives*, ou similares), endereçadas à Comissão Especial de Avaliação, contendo:

- a) Formulário de Qualificação do Proponente, conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital;
- b) Documentos de habilitação do Proponente, enumerados no item 4.2.;
- c) Demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios), de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;
- d) Estudos Preliminares previsto no item 4.2.1 do Termo de Referência; e
- e) Plano de Estudos sintético, que contenha, em linhas gerais, o cronograma, o objeto e a metodologia dos Estudos, a previsão de dispêndio com os estudos e o valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros para sua utilização.

4.2. Para a habilitação dos Proponentes, serão exigidos apenas os seguintes documentos:

4.2.1. Em se tratando de sociedade empresária:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) Contrato social ou estatuto, com a última alteração;
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;

d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital.

4.2.2. Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;

c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;

d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital.

4.2.3. Em se tratando de pessoa física:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis; e

d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável.

4.3. Caso os documentos apresentados pelo Proponente não sejam assinados por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pelo próprio Proponente, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

4.4. Os Proponentes poderão apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

4.5. Recebidos e conferidos os envelopes contendo as Propostas, e após a fase prevista no item 3.3 deste Chamamento Público, a Comissão Especial de Avaliação procederá à análise formal e substantiva de seus conteúdos, de acordo com os critérios previstos no Anexo I: Termo de Referência, fazendo publicar, ao final, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a relação dos Proponentes autorizados a realizar Estudos (os “Agentes Autorizados”).

4.6. Uma vez publicada a referida autorização, os Agentes Autorizados terão prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável a critério da Comissão Especial de Avaliação, para encerramento e protocolo dos Estudos, obedecidos os procedimentos e formalidades previstos no Anexo I: Termo de Referência.

4.7. A autorização para realizar Estudos será pessoal, intransferível e de caráter não exclusivo, não implicando, por si só, direito a ressarcimento de valores despendidos em sua elaboração.

4.8. A Comissão Especial de Avaliação poderá, a seu critério, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões em conjunto ou separadamente com os Agentes Autorizados.

4.9. A Comissão Especial de Avaliação poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de Estudos apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções.

5. Avaliação e seleção dos Estudos

5.1. Caberá à Comissão Especial de Avaliação avaliar e selecionar os Estudos recebidos, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio de representantes da Administração Pública Municipal e de terceiros, nos termos da legislação.

5.2. Os Agentes Autorizados deverão fornecer à Comissão Especial de Avaliação todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou possam contribuir com a avaliação e seleção dos Estudos, a exemplo de estudos, levantamentos, pareceres e pesquisas.

5.3. A avaliação e seleção dos Estudos será feita de acordo com os critérios descritos no Anexo I: Termo de Referência, considerando os seguintes parâmetros:

- a) Observância das diretrizes e atendimento do escopo do presente Chamamento Público;
- b) Consistência das informações que subsidiaram sua realização e grau de abrangência dos Estudos;
- c) Compatibilidade com as melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes e de sustentabilidade, bem como sua adequação à legislação aplicável, especialmente as de acessibilidade, e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- d) Análise comparativa de viabilidade econômico-financeira e de custo e benefício dos projetos propostos, entre si e com soluções alternativas; e

- e) O seu efetivo aproveitamento para fins de futura licitação e contratação.

6. Ressarcimento

- 6.1. Os Agentes Autorizados serão ressarcidos pelo futuro contratado, desde que seus Estudos sejam efetivamente aproveitados pela Administração Pública Municipal.
- 6.2. O ressarcimento dos Estudos nos termos do item precedente ficará limitado ao valor global nominal de R\$ 1.707.341,00 (um milhão setecentos e sete mil, trezentos e quarenta e um reais), nas condições definidas no Anexo I: Termo de Referência.
- 6.3. Os Estudos poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em edital de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo contratado ou parceiro, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos e valor máximo indicados no Anexo I: Termo de Referência.
- 6.4. Eventual desistência do Agente Autorizado não impedirá que a Administração Pública Municipal se utilize dos Estudos até então entregues, ainda que preliminares.
- 6.5. Não será devida pela Administração Pública Municipal indenização aos Agentes Autorizados em razão da realização dos Estudos, devendo ser suportados exclusivamente pelos Agentes Autorizados os custos decorrentes da concepção, elaboração e execução desses Estudos.
- 6.6. A Comissão Especial de Avaliação poderá, a qualquer momento, mesmo após encerrado este Chamamento Público, solicitar aos autores e responsáveis pelos Estudos esclarecimentos, informações, adequações ou atualizações.

7. Propriedade intelectual

- 7.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os Estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste Chamamento Público serão cedidos ao Município de São Paulo, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos ou de outros chamamentos públicos com o mesmo objeto.
- 7.2. Aos autores e responsáveis pelos Estudos não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento aos Agentes Autorizados previsto no item 6. acima.

8. Disposições finais

- 8.1. Os Agentes Autorizados poderão, na elaboração das modelagens, contratar terceiros para a sua execução, que deverão ser identificados nos Estudos apresentados.

8.2. A abertura deste Chamamento Público não implica obrigatoriedade de a Administração Pública Municipal adotar os demais atos necessários à contratação do projeto nem a condiciona à utilização dos Estudos obtidos.

8.3. Este Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

8.4. A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:

a) Solicitar informações adicionais aos Agentes Autorizados, para retificar ou complementar o escopo dos Estudos;

b) Alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste Chamamento Público; e

c) Iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos Estudos, em qualquer fase ou etapa deste Chamamento Público.

8.5. A apresentação de proposta pressupõe levantamento de informações atualizadas e a consideração das diretrizes técnicas para a realização dos Estudos constantes do Anexo I: Termo de Referência.

8.6. Caso seja necessário, a Administração Pública Municipal poderá solicitar esclarecimentos acerca das propostas apresentadas, sendo permitida a correção de vícios formais, além da complementação de informações apresentadas inicialmente.

8.7. A apresentação de Estudos, no âmbito deste Chamamento Público, não impede a participação do Agente Autorizado em eventual licitação que tenha o mesmo objeto.

8.8. Este Chamamento Público não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.

8.9. A aceitação integral dos Estudos apresentados por algum dos Agentes Autorizados não gerará obrigação de contratação deste Agente Autorizado.

8.10. A participação neste Chamamento Público não gera favorecimento, vantagem ou privilégio nos futuros procedimentos de licitação ou outro procedimento que venha a ser lançado pelo Município de São Paulo.

8.11. Não haverá corresponsabilidade do Município de São Paulo perante terceiros pelos atos praticados pelos Proponentes e Agentes Autorizados na condução dos Estudos.

8.12. Os Proponentes e os Agentes Autorizados assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Estudos e o Município de São Paulo não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do Chamamento Público.

8.13. Os Proponentes e os Agentes Autorizados serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

8.14. As comunicações, solicitações de informações ou esclarecimentos e quaisquer outros documentos relativos ao presente Chamamento Público deverão ser protocolados no endereço da SMDP ou no e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

8.15. Dados adicionais e informações públicas disponíveis para a realização dos Estudos poderão ser obtidos pelo sítio eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

8.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento Público e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.